



CONTRATO 02/2017

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 93.539.138/0001-44, com sede administrativa sita à Avenida Antonio Menegatti, 845, na cidade de Centenário, neste ato representado pelo Senhor Hilário José Kolassa, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PORTH E FARIAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.870.777/0001-87, Rodovia RS 135 KM 46, cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Dispensa de Licitação nº 01/17, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV, e alterações posteriores e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto a prestação de serviços emergenciais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminados e não industriais da área urbana da Sede do Município e do distrito de Vila Hortência. No perímetro urbano o recolhimento ocorrerá todas as segundas feiras, quintas feiras e sextas feiras, turno matutino.

**Obs.:** A coleta dos resíduos na área urbana da sede do município deverá ter início no turno da manhã, nos dias indicados no objeto para a coleta na área urbana, ficando definida a coleta no distrito de vila Hortência nas quintas feiras (lixo seco-reciclado). Os serviços de coleta junto às residências na cidade e também no distrito de Vila Hortência, bem como, o carregamento dos resíduos no caminhão da contratada serão realizados por servidores do Município/Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total mensal do contrato é de **R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal.

**Parágrafo Único:** A nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Centenário

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo do contrato será de 03 (três) meses a contar de 03 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado.

**DA CORREÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A cada doze meses o valor poderá ser reajustado pelo índice do IGPM-FV.

**DO EMPENHO DA DESPESA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas por dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE fiscalizará a entrega do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A substituição ou reapresentação/reexecução do objeto recusado deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da recusa do recebimento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Esgotado esse prazo a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações do Contratante:

- I. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- II. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Disponibilizar servidores municipais para efetuar a coleta dos resíduos sólidos urbanos em caminhões da contratada;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA NONA:** São obrigações da Contratada:

*Helvio*



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Centenário

- I. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- VI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;
- VII. Proceder na imediata substituição do veículo disponibilizado, caso este apresente problemas que impeça a execução do contrato, a fim de que as atividades do Município não sejam prejudicadas.

**Parágrafo único:** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como não responderá por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A recusa da CONTRATADA em prestar o serviço objeto deste contrato acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### DA RESCISÃO

*Helvio*



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Centenário

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de um dos motivos constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecendo-se as determinações do art. 79 do referido Diploma Legal.

**Parágrafo único:** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se o andamento de atividades que não possam ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, as quais serão regularmente encerradas e quitadas de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de preços, ou das especificações e disposições deste convênio poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Centenário/RS, 03 de Janeiro de 2017.

*Helvio Z. K. ...*  
 Município de Centenário  
 Contratante

*Joubert*  
**PORTH E FARIAS LTDA ME**  
 Contratada

Testemunha:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*